



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 009.890/2009-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap. RECORRENTE: Hilário Ferreira Filho e Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, genitora responsável pelos menores Nuno Medeiros Araújo Pires Leal e Levi Medeiros Araújo Pires Leal (R004 – Peça 125) PROCURAÇÃO: Peças 111 e 142, p.2.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1935/2012 (Peça 14, p. 9-10). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 17/8/2012 em relação ao Sr. Hilário Ferreira Filho (peça 85) 8/4/2013 em relação à Sra. Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (peça 108) Data de oposição dos embargos: 28/8/2012 (peça 90). Data de notificação dos embargos: Não há. Data de protocolização do recurso: 14/6/2013 (Peça 125). *Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, em relação ao Sr. Hilário, considerando que o recorrente foi notificado no dia 17/8/2012 (Peça 85) e os embargos foram opostos no dia 28/8/2012 (Peça 90), correu o prazo de 9 (nove) dias. Em relação à Sra. Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, considerando que a recorrente foi notificada em data posterior à interposição dos embargos, não houve contagem de prazo. Com relação ao segundo lapso, este se encontra prejudicado, tendo em vista que não há nos autos a data de notificação da decisão que julgou os embargos. Desse modo, conclui-se que a análise da tempestividade do presente apelo resta prejudicada.	-
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsáveis/interessados habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM



2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
--	-----

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido**;

3.2. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013; e

3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 15/7/2013.	LUIS VALLADÃO Chefe SAR AUFC – Mat. 9489-7	ASSINADO ELETRONICAMENTE
--------------------------	---	--------------------------